



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

PREGÃO Nº 017/2007 - JF/SE

A **UNIÃO**, pelo presente edital e através da **JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária do Estado de Sergipe**, CNPJ nº 05426567/0001-48, situada à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital/SE, torna público que o Pregoeiro deste Órgão, nomeado pela Portaria nº 113/07-DF, realizará **Sessão Pública** na Sala de Licitações da Secretaria Administrativa, no dia **29 de outubro de 2007, às 15:00 horas (horário local)**, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, na hipótese de não haver expediente nesta data, para processar licitação na modalidade de PREGÃO, sob nº 017/2007-JF/SE, por **MENOR PREÇO**, nos termos da autorização constante do Processo Administrativo nº 214/2006-DIV, subordinada aos ditames da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, bem como do Dec. 3.555/2000, e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº 8.666/93, destinada à **CONTRATAÇÃO de serviços especializados de assistência odontológica, descritos no termo de referência, a cargo de 02 (dois) profissionais odontólogos, a serem prestados aos magistrados, servidores ativos e inativos, aos servidores requisitados de outros órgãos que nesta Seção exerçam funções**, nos termos e condições estabelecidos no anexo I deste ato convocatório, ocasião em que realizar-se-á o credenciamento dos interessados, o recebimento dos respectivos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, ofertas de lances, e demais atos para processamento do certame.

I - DO OBJETO:

01.01 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO** de serviços especializados de assistência odontológica, descritos no termo de referência, a cargo de 02 (dois) profissionais odontólogos, a serem prestados aos magistrados, servidores ativos e inativos, aos servidores requisitados de outros órgãos que nesta Seção exerçam funções, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência.

II - DOS ANEXOS:

02.01 – Integram o presente edital como se dele fizessem parte os documentos abaixo relacionados:

- a) ANEXO I – **TERMO DE REFERÊNCIA**
- b) ANEXO II – **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**
- c) ANEXO III – **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**
- d) ANEXO IV - **MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**
- e) ANEXO V - **MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR**

III – DA PARTICIPAÇÃO:

03.01 – Poderão participar da presente licitação **quaisquer empresas legalmente constituídas, ou pessoas físicas interessadas**, que apresentarem até às **15:00 horas (horário local) do dia 29/10/2007**, ao Pregoeiro, em sessão pública, no endereço constante no preâmbulo deste edital:

- a) Representante portando quaisquer dos documentos de credenciamento indicados na **cláusula IV** em separado dos envelopes 1 e 2;
- b) “PROPOSTA COMERCIAL” - (envelope 1);
- c) “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” - (envelope 2).

03.02 – Não poderá participar da presente licitação empresa :

- a) cujo representante não esteja presente à sessão pública de processamento do certame;
- b) em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da Lei 8.666/93;
- c) que esteja impedida de participar de licitações neste Órgão ou em qualquer órgão ou entidade participante do presente Registro de Preços;
- d) que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005;
- e) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;
- f) que tenha sido declarada inidônea – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 – por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- g) que não apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.
- h) que descumpra o art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

03.02.01 - Não poderá, também, participar da presente licitação a pessoa física que:

- a) Não comprove a regularidade junto ao INSS, na qualidade de segurado;
- b) Não comprove de regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.
- c) Descumpra o que reza o art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.

IV - DO CREDENCIAMENTO:

04.01 – No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s), ou o credenciamento da própria pessoa física odontólogo(a). Para tanto, será indispensável apresentação dos seguintes documentos, no caso de pessoa jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto, comprovando esta capacidade jurídica;
- b) procuração particular ou carta de credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, EXPRESSAMENTE QUANTO À FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS VERBAIS E A PRÁTICA DE TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO PREGÃO, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados na alínea “a”, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo contido no **ANEXO III** deste edital.

04.01.01 – Em se tratando de pessoa física será indispensável apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do diploma de Cirurgião-Dentista (Graduação Plena);
- b) Comprovante de inscrição no CRO;
- c) *Curriculum Vitae*;

04.02 - O representante do licitante, assim como a pessoa física interessada, presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro o documento de credenciamento, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

04.03 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticado por servidor desta Seção Judiciária, inclusive o Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

04.04 – A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome deste, sempre que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

04.05 – A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, **impossibilitará a participação** de tal(is) licitante(s) no certame.

04.06 – Os representantes das empresas concorrentes, assim como a pessoa física interessada no pleito, deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL:

05.01 - A **Proposta Comercial** deverá ser apresentada, **em uma única via**, em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

*Ao Pregoeiro
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SE
PREGÃO Nº 017/2007–JF/SE
SESSÃO PÚBLICA DIA 29/10/2007, às 15:00 horas
ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)*

E, obrigatoriamente, deverá ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada por quem de direito, indicando as seguintes informações, entre outras:

- a) o **preço** unitário para cada lote especificado no **ANEXO I**, o qual deverá ser condizente com os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, fretes, encargos, seguros, taxas, etc., e **deduzidos os descontos eventualmente concedidos**;
- b) em caso de dissenso, o preço dos itens prevalecerá sobre o valor mensal, e os valores por extenso, sobre os numéricos;

05.02 – Todos os documentos e declarações apresentadas no envelope “Proposta Comercial” deverão seguir, no que couberem, as regras definidas no **item 06.05** deste ato convocatório.

VI - DA HABILITAÇÃO:

06.01 - A **Documentação de Habilitação** deverá ser apresentada, **em uma única via**, através do Envelope nº 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

*Ao Pregoeiro
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PREGÃO Nº 017/2007-JF/SE
SESSÃO PÚBLICA DIA 29/10/2007, às 15:00 horas.
ENVELOPE 2 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)*

E conterà no interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor **incluindo apenas o último ativo**), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal através de certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional (**Dívida Ativa**) e Secretaria da Receita Federal (**Tributos Federais**);
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa licitante, correspondente ao **ICMS**, se for o caso;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa licitante, correspondente ao **ISS**, se for o caso.
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**);
- h) Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a

realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

j) 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços odontológicos, conforme a tabela da Associação Brasileira de Odontologia do item 3.2 do Termo de Referência constante do Anexo I.

l) Declaração expressa de que não possui em seu quadro de pessoal, menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz e acima de quatorze anos, ou pessoas em atividades noturnas, insalubres e/ou perigosas para aquelas menores de dezoito anos, conforme art. 7º, inc. XXXIII, da CF/88 (**MODELO – ANEXO V**);

06.01.01 - A Documentação de Habilitação, em caso de pessoa física, deverá ser apresentada, **em uma única via**, através do Envelope nº 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

*Ao Pregoeiro
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PREGÃO Nº 017/2007-JF/SE
SESSÃO PÚBLICA DIA 29/10/2007, às 15:00 horas.
ENVELOPE 2 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)*

E conterà no interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a)** Cédula de Identidade;
- b)** Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c)** Prova de regularidade junto ao INSS, na qualidade de segurado;
- d)** Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, correspondente ao **ISS recolhido**, se for o caso;
- f)** Prova de recolhimento da contribuição previdenciária de empregado(s), se for o caso;
- g)** 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços odontológicos, conforme a tabela da Associação Brasileira de Odontologia do item 3.2 do Termo de Referência constante do Anexo I.
- h)** Declaração expressa de que não possui em seu quadro de pessoal, menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz e acima de quatorze anos, ou pessoas em atividades noturnas, insalubres e/ou perigosas para aquelas menores de dezoito anos, conforme art. 7º, inc. XXXIII, da CF/88 (**MODELO – ANEXO V**)

06.02 - No tocante às microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no artigo 42 da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida a comprovação de regularidade fiscal quando da assinatura da instrumento de contrato.

06.03 – A apresentação de regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), devidamente atualizado exige o concorrente da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 06.01.

06.04 - Os documentos de habilitação poderão ser fornecidos em originais, fotocópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por servidor desta Seção Judiciária.

06.05 - A autenticação de documentos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, após aberta a sessão, somente será realizada caso o Pregoeiro julgue conveniente, motivo pelo qual se recomenda o comparecimento antecipado dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio.

06.06 – No caso de pessoa jurídica, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CGC/CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) se o licitante for a empresa **matriz**, toda a documentação deverão estar com o número do CGC/CNPJ da **matriz**, ou;

b) se o licitante for uma **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CGC/CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização**, ou;

c) se o licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CGC/CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;

d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CGC/CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

VII - DO PROCEDIMENTO:

07.01 - Nenhum documento e/ou proposta escrita será recebido pelo Pregoeiro **depois de aberta a sessão**, assim como não se admitirá quaisquer adendos e/ou alterações, motivo pelo qual recomenda-se a todos os interessados que estejam presentes no local identificado no preâmbulo, pelo menos 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da sessão, para procederem os respectivos credenciamentos.

07.02 - No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública e na presença dos representantes dos licitantes e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e os “Documentos de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

a) a partir de quinze minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será assinada a lista de presença com a identificação de todos os credenciados;

b) no horário fixado no preâmbulo, será **aberta a sessão** e recolhidos os envelopes das concorrentes cujos representantes estejam devidamente credenciados, exibindo-os para que todos constatem a sua inviolabilidade;

c) a seguir, realizar-se-á a abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” (envelope nº 01), sendo os documentos contidos nos mesmos rubricados pelo Pregoeiro e os preços propostos cadastrados no **Sistema Gerenciador de Licitações** pela Equipe de Apoio, os quais serão projetados na tela, já classificados automaticamente em ordem crescente, segundo os critérios fixados na legislação vigente, para conhecimento de todos;

d) cadastradas as propostas, o sistema procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, cujos preços cotados não poderão ser superiores a 10 % (dez por cento) do menor valor proposto. Em casos que não haja, no mínimo, três concorrentes no conjunto formado pelo autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela, o sistema de gerenciamento admitirá, em ordem crescente, os licitantes cujas propostas estejam acima deste limite, até completar o número mínimo de três, à luz da legislação vigente;

e) ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e a Equipe de Apoio projetará os nomes das empresas que poderão ofertar lances, sendo que os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em **valores distintos e decrescentes**, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo, a partir do autor da **proposta de maior preço** até o de menor, e assim sucessivamente. A recusa em ofertar lances quando convocado acarreta a exclusão do particular da fase competitiva, com o registro do último lance ofertado ou da proposta escrita, caso não haja lances, como sua melhor proposta;

f) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva de lances verbais quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances, sendo, neste caso, registrados e classificados no sistema os preços finais propostos. Na ocasião, ficarão as propostas disponíveis para exame dos representantes presentes;

g) após, feito isso para todos os itens, se for o caso, o Pregoeiro verificará a compatibilidade do menor preço ofertado com o valor indicado no Termo de Referência, procedendo à negociação junto ao particular que propôs o menor preço para obter melhores condições para a Administração;

h) aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro analisará a proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço quanto aos requisitos objetivos definidos no edital;

i) desclassificada a proposta de menor preço ou na hipótese prevista na alínea “l” deste item, o Pregoeiro negociará com o autor da proposta classificada em segundo lugar visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;

j) acolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, examinando os documentos constantes do mesmo, frente aos termos do ato convocatório e da legislação vigente;

l) inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados nas alíneas “i” e “j” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;

m) identificada a melhor proposta para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer do presente julgamento, sendo registrada(s) em ata a(s) síntese(s) das razões do(s) recurso(s), caso em que será encerrada a sessão e estabelecido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação formal do recurso e das respectivas contra-razões (em igual número de dias, que começaram a correr do término do prazo do recorrente); do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor, registrando-se tudo no Sistema Gerenciador de Licitações e na ata circunstanciada da sessão;

n) adjudicado o objeto ao vencedor, caso não haja recurso, o Pregoeiro devolverá os envelopes “Documentação de Habilitação” lacrados aos respectivos concorrentes e solicitará ao vencedor, se julgar necessário, a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo de dois dias úteis.

07.03 – Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar junto à licitante as melhores condições para a Administração.

07.04 – Em havendo desclassificação ou inabilitação da empresa, ou pessoa física, que apresentou a menor proposta escrita, o Pregoeiro reiniciará os procedimentos sempre que houver outro(s) concorrente(s) que não participou(ram) da fase de lances verbais, baseando-se na nova proposta escrita de menor valor para aplicação da regra de 10% (dez por cento) ou dos três menores preços propostos, devendo os lances, neste caso, serem sempre inferiores ao menor valor registrado na primeira fase competitiva.

07.05 – Em caso de apresentação de recurso, o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação” até que seja julgada a(s) demanda(s), devendo as empresas interessadas retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias após esta data, sob pena de inutilização dos mesmos.

07.06 - Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

VIII - DO JULGAMENTO :

08.01 – O **juízo das propostas comerciais** será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes “Proposta Comercial”; assim como, não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressalvados na proposta e que ponham em dúvidas informações essenciais à compreensão;
- b) serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste ato convocatório e nos anexos; assim como, as que infrinjam preceitos contidos em legislação específica;
- c) preços manifestamente superiores ao de mercado ou inexequíveis, comprovados através de pesquisa de mercado e/ou planilhas de custos constantes nos autos, serão desclassificadas, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
- d) propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais à zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificadas;
- e) não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;
- f) **no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, O MENOR PREÇO REFERENTE APENAS A UM DOS 2 (DOIS) LOTES DE SERVIÇOS, considerando, para tanto, as informações concernentes ao item 3.2 do Termo de Referência (Anexo I).**

08.02 – O **juízo da habilitação** será processado segundo os critérios abaixo:

- a) - Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem quaisquer das exigências estipuladas na **CLÁUSULA VI** deste ato convocatório, bem como as que transgredirem quaisquer normas da legislação vigente.
- b) - Os participantes que apresentem quaisquer dos documentos com data da validade vencida serão inabilitados.
- c) - Documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretarão a inabilitação do licitante.

IX - DO DESEMPATE, DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

9.01 – Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, e após, observado o disposto no Art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme previsto no Art. 45, § 3º.

9.02 – Em caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, sendo uma delas microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser observado, para efeito de desempate, o que reza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

9.03 – O Pregoeiro, caso não haja recurso em oposição ao julgamento do certame, adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração.

9.04 - O Juiz Federal - Diretor do Foro homologará, caso julgue conveniente, a decisão do Pregoeiro, autorizando a respectiva contratação.

X - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

10.01 – Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório de Pregão até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame, conforme o art. 12, *caput*, do Anexo I, do D. 3.555/2000.

10.02 – A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação no presente certame até o trânsito em julgado da decisão referente a tal impugnação, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93.

10.03 – Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação detalhada e formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, estando desde então lhes assegurada vistas aos autos;

10.04 - O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, MM. Juiz Federal Diretor do Foro, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

10.05 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.06 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor deste Foro homologará a presente licitação e, em consequência, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, para fins de contratação futura.

10.07 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor.

10.08 - Não serão conhecidos os recursos, cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente.

XI - DA PUBLICIDADE:

11.01 – O presente Edital será publicado em forma de aviso no DOU - Seção III e na *Homepage* deste Órgão na Internet (www.jfse.gov.br), conforme estabelece art. 11, alínea “a” do Anexo I, do Dec. 3.555/2000.

11.02 – Todos os atos do referido processo durante a chamada fase externa serão divulgados via *Internet* no *site* acima indicado.

11.03 – Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão, sempre que se fizer necessário.

11.04 – O contrato será publicado, em forma de extrato, no DOU – Seção III.

XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União para o presente exercício, estando classificadas nos programas de trabalho 00859, nos elementos de despesa: 33903630 na categoria econômica “despesas de custeio”.

XIII – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

13.01 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou boleto bancário, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Supervisor da Seção de Benefícios desta Seccional, salvo eventual atraso na liberação de recursos financeiros por parte do TRF - 5a. Região. Para tanto, a referida Nota Fiscal/Fatura

deverá ser apresentada em duas vias, com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária.

13.02 - Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial -TR ;
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela a ser paga;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

13.03 - A contratada obriga-se estar em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, tudo em conformidade com o que dispõe a legislação geral para contratação com a Administração (inciso IV do art. 13, Decreto 3.555/2000 c/c Decreto 5.586/2005), regularidade junto ao FGTS, CND.

13.04 - O preço dos serviços, objeto do contrato decorrente desta licitação, serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V * \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}, \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;
V = valor inicial do contrato a ser reajustado;
I₀ = IGP/DI, vigente à época da apresentação da proposta; e
I₁ = IGP/DI, vigente no mês anterior àquele em que deve ocorrer o reajuste.

14.05 - Em caso de ocorrerem débitos para com a seguridade social, diretamente vinculados à execução do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar a retenção parcial dos créditos da CONTRATADA para satisfação da obrigação previdenciária (art. 195, § 3º CF e Ac. TCU nº 740/2004 - Plenário).

XIV - DO CONTRATO

14.01 - A minuta do futuro termo de contrato é parte integrante do presente edital de licitação e encontra-se reproduzida no ANEXO II do mesmo, estando de acordo com os termos constantes no termo de referência, conforme exigência inserta no art. 62, caput e § 1º, da Lei 8.666/93.

14.02 – O contrato decorrente desta licitação terá a vigência de 12 (doze) meses conforme caput do art. 57, da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado na forma da lei.

14.03 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação por esta Seção Judiciária, para retirar a nota de empenho e assinar o termo de contrato, podendo este prazo ser prorrogado, uma vez e por igual período, por razões devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

14.04 - Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o prazo fixado no item anterior, o Pregoeiro negociará com o particular classificado na seqüência de classificação para celebrar o contrato, observadas as melhores condições para a Administração, e assim sucessivamente, solicitando a documentação exigida na cláusula VI para fins de habilitação do particular.

14.05 - A recusa do adjudicatário, ou de outro licitante em atender a convocação estabelecida nos itens anteriores, sujeita-o às sanções administrativas inseridas neste edital, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002.)

14.06 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Seção Judiciária, para assinatura do termo de contrato e retirada da respectiva nota de empenho, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos em sua proposta.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.01 – São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente:

- a) decadência do direito a assinar o Termo de Contrato em tela;
- b) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

- c) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- d) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- e) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- f) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

15.02 – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como, a recusa de assinar o Contrato no prazo determinado neste Edital: Aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive o de início prestação dos serviços, e condições previstas neste Edital: Aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “d”; caso a situação se perdurar pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e/ou “f”.
- c) A apresentação de documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação; não mantiver proposta, injustificadamente; falhar ou fraudar na execução do contrato; enseja a aplicação das sanções previstas nas alíneas “e” e/ou “f”;

15.03 – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

15.04 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.02, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.05 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.06 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.01 - A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Anexo I, do D. 3.555/2000.

16.02 - O vencedor do certame fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.03 – As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, conforme fixa o art. 4º, parágrafo único do Anexo I, do Decreto 3.555/2000.

16.04 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e no D. 3.555/2000.

16.05 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a data da apresentação das mesmas.

16.06 - Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº 8.666/93.

16.07 – O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, em observância aos termos do art. 43, § 3º, da Norma que disciplina as licitações.

Maiores esclarecimentos e informações sobre este Pregão serão prestados pelo Pregoeiro ou a Equipe de Apoio no endereço constante do preâmbulo deste edital ou pelo fone (79) 3216.2300, fax (79) 3216.2244.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300.

PREGÃO Nº 017/2007-JF/SE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO:

Tendo em vista o disposto no artigo 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93, apresentamos um estudo preliminar, tendo por escopo a contratação de prestação de serviços Odontológicos para atender as necessidades dos magistrados e servidores, seus dependentes, e pensionistas, que compõem esta Seccional.

1. DO OBJETO:

Contratação de 02(dois) odontólogos para fins de prestação de serviços de odontologia aos magistrados, servidores ativos e inativos, aos servidores requisitados de outros Órgãos que nesta Seção exerçam funções, e aos servidores ocupantes de cargo comissionado, além dos dependentes de qualquer um destes, e aos pensionistas desta Seccional.

1.1. De acordo com o disposto na Resolução nº 03, de 06 de maio de 1998-TRF-5ª Região, a prestação de serviços de Assistência Odontológica abrangerá os seguintes beneficiários:

- a) Os Juízes e Servidores ativos e inativos desta Seccional, além de seus dependentes;
- b) Os Servidores requisitados de outros órgãos que exerçam suas funções no Tribunal e Seções Judiciárias, além de seus dependentes;
- c) Os Servidores ocupantes de Função Comissionada e seus dependentes;
- d) Os pensionistas.

1.2. Considerar-se-á dependente, para efeito de cumprimento do item acima, todos aqueles que estão inseridos no artigo 3º da Resolução 03, de 06 de maio de 1998-TRF-5ª Região.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de que trata o presente projeto visa cumprir ao disposto na Resolução nº 03, de 06 de maio de 1998-TRF-5ª Região.

3. DOS SERVIÇOS E MATERIAIS:

3.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser desempenhados por 02 (dois) odontólogos, cada um com carga horária de 12 (doze) horas semanais.

3.2 Cada profissional deverá apresentar proposta de preços **referente a apenas um dos dois lotes de serviços**, conforme abaixo:

LOTE 01:

- a) **Diagnóstico** – Códigos : 100, 110 e 140;
- b) **Radiologia** – Códigos : 210 e 220;
- c) **Prevenção** – Códigos : 510 a 550;
- d) **Odontopediatria** - Códigos : 610 a 690 e 730;
- e) **Dentística** – Códigos : 910 a 980;
- f) **Periondotia** – Códigos : 3010 a 3080;
- g) **Cirurgia** – Códigos: 5010 a 5030;
- h) **Endodontia** – Códigos – 2140.

LOTE 02:

- a) **Diagnóstico** – Códigos : 100, 110 e 140;
- b) **Radiologia** – Códigos : 210 e 220;
- c) **Prevenção** – Códigos : 510 a 550;
- d) **Odontopediatria** - Códigos : 610 a 690, 730 e 770;
- e) **Dentística** – Códigos : 910 a 980 e 990;
- f) **Periondotia** – Códigos : 3010 a 3080 e 3240;
- g) **Cirurgia** – Códigos: 5010 a 5030 e 5310;
- h) **Endodontia** – Códigos – 2140 e 2090;
- i) **Prótese** – 4070.

3.3 A ambos os profissionais competirá, além dos serviços técnicos constantes dos lotes acima detalhados, os seguintes serviços:

3.3.1 - Agendamento dos pacientes com hora marcada, bem como as eventuais alterações e/ou reclamações solicitadas por quaisquer das partes.

3.3.2 - A manutenção, limpeza e esterilização dos materiais utilizados, após o uso em cada paciente, de um turno para o outro, ou ao fim de cada dia de atendimento, conforme for o caso.

3.3.3. A conservação adequada dos equipamentos e produtos químicos atinentes ao serviço, bem como dos demais materiais utilizados.

3.3.4. Outras atividades tidas como necessárias à perfeita execução do serviço, observando-se ainda as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Odontologia.

3.4 – Os serviços objeto do tópico 3.3 poderão ser executados por atendente odontológico por si contratado, e sob sua exclusiva responsabilidade quanto a quaisquer tipos de obrigações legais.

3.4.1. As atividades desempenhadas pelo eventual atendente odontológico deverão ser supervisionadas pelo odontólogo, o qual é responsável por tudo quanto se refira àquele.

3.5. Todo o material necessário ao atendimento odontológico a ser realizado nesta Seccional, à exceção de uniformes, deverá ser fornecido pela Contratante, que também se responsabilizará pela manutenção dos equipamentos componentes do consultório odontológico.

d) DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS:

d.1. Os Contratados deverão encaminhar, em tempo hábil, ao responsável pelo Setor de Programas e Benefícios da Contratante, a relação de material de limpeza e afins necessárias ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

d.2. No caso de necessidade de aquisição de material permanente ou de consumo especificamente odontológico, deverão os odontólogos encaminhar solicitação escrita ao responsável pelo Setor de Programas e Benefícios da Contratante, discriminando o tipo de material a ser adquirido, bem como explicitando a necessidade de seu uso, se for o caso, devendo esta tomar as providências julgadas cabíveis.

d.3. Os Contratados se responsabilizarão por quaisquer danos causados por dolo ou culpa aos equipamentos do consultório, diretamente por si ou por pessoa sob sua responsabilidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação, não obstante os Contratados serem os únicos responsáveis pela sua execução;
- b) Comunicar aos Contratados toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento aos Contratados mediante apresentação das respectivas faturas ou documento equivalente, devidamente discriminadas e atestadas pelo servidor responsável pelo Setor de Benefícios da Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual, após comprovação de sua regularidade fiscal;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratados;
- e) Comunicar oficialmente aos Contratados quaisquer falhas ocorridas, especialmente consideradas de natureza grave;
- f) Providenciar o atendimento de solicitações dos contratados, referente à manutenção ou aquisição de quaisquer materiais utilizados no consultório odontológico.

5. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO CONTRATADO:

- a) Comprovação de inscrição e regularidade junto ao conselho Regional de Odontologia;
- b) Apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços odontológicos, conforme a tabela da Associação Brasileira de Odontologia, e ao item 3.2 deste projeto;
- c) Disponibilidade de 12 (doze) horas semanais exclusivas para o atendimento odontológico, tal como elencado no item 3.2 deste projeto, à parte de outras atividades necessárias à ampla prestação dos serviços, conforme descrito nos item 3.3, no consultório localizado na sede da Contratante, sito à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1.500, 1º andar, bairro Capucho, Aracaju/SE, sendo 04 (quatro) horas no turno matutino e 08 (oito) horas no turno vespertino;
- d) Comprovação da condição de contribuinte municipal (Imposto sobre Serviços – ISS).

5.1. A carga horária de 12(doze) horas semanais deverá ser distribuída entre os períodos vespertinos e matutinos, adequando-se à necessidade da Seção Judiciária.

5.2. **DA VISTORIA:** Os vencedores do pleito licitatório deverão fazer uma vistoria nas instalações do consultório odontológico localizado nesta Seccional, tendo por objetivo tomar ciência de todo o material disponível, bem como efetuar um levantamento das pendências eventualmente necessárias ao perfeito funcionamento do mesmo.

5.2.1. A vistoria deverá ser acompanhada pelo Supervisor da Seção de Material e Patrimônio, que dirá de sua ciência/concordância, ou não, com o relatório a ser emitido pelos profissionais, resultante da vistoria efetuada.

5.2.2. Além da vistoria dos equipamentos e instalações do consultório odontológico, e se preciso for, deverá ser elaborada pelos Contratados a relação de material de consumo necessário ao início da prestação de serviços objeto deste Projeto.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado integralmente após a realização dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços ou documento equivalente a ser emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo Setor de Benefícios da Contratante, desde que esta informe:

- a) o banco, agência e conta bancária do Contratado;
- b) apresente prova de regularidade junto ao INSS, na qualidade de segurado;
- c) apresente comprovação da qualidade de contribuinte municipal (Imposto sobre Serviços – ISS).

7. DA REMUNERAÇÃO:

7.1. A remuneração dos Contratados, que servirá de base para a elaboração da sua proposta, deverá corresponder ao salário de 12 horas semanais;

7.2. Os Contratados, se assim desejarem, poderão contratar atendente, tendo por finalidade auxiliá-los nos serviços oriundos deste projeto.

7.2.1. A remuneração do atendente deverá estar inserida na proposta do Odontólogo, responsabilizando-se, também, pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias do respectivo atendente.

8. VIGÊNCIA:

A duração do contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo próprio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Os Contratados, bem como qualquer pessoa sob sua responsabilidade, obrigam-se a cumprir, no desempenho de seu serviço e no trânsito pelas dependências da Contratante, as normas disciplinares da Casa.

- 9.2 Correrão à conta exclusiva dos Contratados, quaisquer tipos de encargos legais oriundos de eventual contratação de pessoa para realizar os serviços especificados neste Projeto, a qual, contudo, não poderá ter por objeto a prestação dos serviços básicos e especializados estabelecidos no item 3.2., que deverão ser exclusivamente executados pelo Contratado.
- 9.2.1 Não haverá vínculo empregatício entre a Contratante e os Contratados ou empregados sob sua responsabilidade.
- 9.2.2 Os Contratados responderão perante a Contratante pelo desempenho e capacidade técnica de seu eventual empregado, bem como pelo cumprimento das formalidades e encargos legais a este relativos.
- 9.2.3 Os Contratados se obrigam a apresentar, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer comprovações pertinentes ao contrato.
- 9.3 Os Contratados deverão prezar pela excelência de seus serviços, bem como das condições e materiais postos a sua disposição para o desempenho do atendimento odontológico.
- 9.4 Os procedimentos necessários ao descarte, pelos variados motivos, de materiais e produtos químicos, ficarão a encargo dos Contratados, que deverão efetua-los em periodicidade não superior a 01 (uma) semana após terem sido destinados a este fim.
- 9.5 Solicita-se que o licitante vencedor apresente, à data da assinatura do contrato, breve *curriculum vitae*, que diga de sua qualificação acadêmica e de sua experiência profissional, bem como de seus dados pessoais, endereço e telefone para contato.
- 9.6 O atendimento odontológico será fornecido de acordo com os valores e custeios fixados na tabela 2, anexo II da Resolução nº 03, de 06 de maio de 1998, que será utilizada para o cálculo do percentual relativo à participação do titular do benefício.
- 9.7 Instrui o presente projeto a Portaria 090/02-DF, que normatiza o Plano de Assistência Odontológica no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

Aracaju (SE), 13 de setembro de 2007.

REGINALDO CARLOS DE JESUS
SUPERVISOR-ASSISTENTE DO SETOR DE PROG. E BENEFÍCIOS

PREGÃO Nº 017/2007-JF/SE**ANEXO - II****CONTRATO Nº ____/____-JF/SE**

Contrato de prestação de serviços de assistência odontológica aos Juizes Federais, Servidores e respectivos dependentes, que entre si fazem a União, por meio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DE SE e a

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, de um lado a União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ nº 05.426.567/0001-48, com sede na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Bairro Capucho, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Diretor do Foro, **Juiz Federal** ____, brasileiro, CPF nº ____, residente e domiciliado nesta capital, no uso de suas atribuições, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a, com endereço na ____, ____ (Cidade/UF), neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. ____, CPF nº ____, no uso de suas atribuições, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 214/2006 e em observância ao que preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, celebram, por força do presente instrumento, **contrato de prestação de serviços de Assistência Odontológica**, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO de serviços especializados de assistência odontológica, a cargo de 02 (dois) profissionais odontólogos, a serem prestados aos magistrados, servidores ativos e inativos, aos servidores requisitados de outros órgãos que nesta Seção exerçam funções**, nos termos e condições estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES

São beneficiários dos serviços de assistência odontológica no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Sergipe:

I – os Juizes ativos e inativos;

II – os servidores ativos e inativos;

III – os servidores requisitados;

IV – os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções comissionadas;

V – os pensionistas;

VI – os dependentes dos beneficiários listados nos itens anteriores, sendo assim considerados: a) o cônjuge; b) o companheiro(a) que comprove união estável; c) o filho(a) solteiro(a) até 21 (vinte e um) anos de idade, ou o(a) filho(a) dependente até 24 (vinte e quatro) anos de idade, quando universitário(a); d) enteado(a) solteiro(a) até 21 (vinte e um) anos de idade; e) filho(a) inválido(a) ou incapacitado(a) para o trabalho, de qualquer idade; f) menor de 21 (vinte e um) anos sob guarda.

VII – A lista do item VI não procede para o caso dos pensionistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços de assistência odontológica até o 5º (quinto) dia útil da data da assinatura do contrato, impreterivelmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratada deverá fazer uma vistoria nas instalações do consultório odontológico localizado nesta Seccional, tendo por objetivo tomar ciência de todo o material disponível, bem como efetuar um levantamento das pendências eventualmente necessárias ao perfeito funcionamento do mesmo, tudo de acordo com o que reza o item 6.0 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROFISSIONAL E DOS ATENDIMENTOS

A CONTRATADA prestará os serviços pactuados por meio de profissional habilitado ao exercício da Odontologia, ou seja, portador de diploma de curso superior em Odontologia e “Inscrição Principal” ou “Inscrição Secundária” no Conselho Regional de Odontologia de Sergipe (CRO/SE), conforme preceitua o art. 13 e § 2º do art. 14, ambos da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, c/c com o disposto na “Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia” aprovada pela Resolução CFO–63/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os atendimentos serão previamente agendados, até o preenchimento completo dos horários para a semana, salvo os casos de urgência, os quais serão encaminhados ao profissional dentro do horário de atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A carga horária de 12(doze) horas semanais deverá ser distribuída entre os períodos vespertinos e matutinos, adequando-se à necessidade da Seção Judiciária. O(A) Odontólogo(a) permanecerá no consultório durante todo horário de atendimento, mesmo que não haja pacientes agendados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação, não obstante os Contratados serem os únicos responsáveis pela sua execução;
- b) Comunicar aos Contratados toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento aos Contratados mediante apresentação das respectivas faturas ou documento equivalente, devidamente discriminadas e atestadas pelo servidor responsável pelo Setor de Benefícios da Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual, após comprovação de sua regularidade fiscal;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratados;
- e) Comunicar oficialmente aos Contratados quaisquer falhas ocorridas, especialmente consideradas de natureza grave;
- f) Providenciar o atendimento de solicitações dos contratados, referente à manutenção ou aquisição de quaisquer materiais utilizados no consultório odontológico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:

a) Os Contratados deverão encaminhar, em tempo hábil, ao responsável pelo Setor de Programas e Benefícios da Contratante, a relação de material de limpeza e afins necessárias ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

b) No caso de necessidade de aquisição de material permanente ou de consumo especificamente odontológico, deverão os odontólogos encaminhar solicitação escrita ao responsável pelo Setor de Programas e Benefícios da Contratante, discriminando o tipo de material a ser adquirido, bem como explicitando a necessidade de seu uso, se for o caso, devendo esta tomar as providências julgadas cabíveis.

c) Os Contratados se responsabilizarão por quaisquer danos causados por dolo ou culpa aos equipamentos do consultório, diretamente por si ou por pessoa sob sua responsabilidade.

d) respeitar a carga horária de 12 (doze) horas semanais de atendimento, distribuídas em 05 (cinco) dias;

e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados;

f) iniciar a prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato, impreterivelmente;

g) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, quando da execução do contrato;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas ou quaisquer de seus empregados, se houver, na execução do objeto deste contrato;

i) adotar, na prestação dos serviços, as medidas adequadas ao controle de infecções, respeitando as normas de biossegurança, tanto para o(a) dentista, quanto em relação aos usuários da assistência odontológica;

j) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas ao Odontólogo(a) e aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA disponibilizará aos beneficiários dos serviços de assistência odontológica os seguintes procedimentos:

CASO SEJA VENCEDORA DO LOTE 1

LOTE 01:

- A) Diagnóstico** – Códigos : 100, 110 e 140;
- B) Radiologia** – Códigos : 210 e 220;
- C) Prevenção** – Códigos : 510 a 550;
- D) Odontopediatria** - Códigos : 610 a 690 e 730;
- E) Dentística** – Códigos : 910 a 980;
- F) Periondotia** – Códigos : 3010 a 3080;
- G) Cirurgia** – Códigos: 5010 a 5030;
- H) Endodontia** – Códigos – 2140.

CASO SEJA VENCEDORA DO LOTE 2

LOTE 02:

- A) Diagnóstico** – Códigos : 100, 110 e 140;
- B) Radiologia** – Códigos : 210 e 220;
- C) Prevenção** – Códigos : 510 a 550;
- D) Odontopediatria** - Códigos : 610 a 690, 730 e 770;
- E) Dentística** – Códigos : 910 a 980 e 990;
- F) Periondotia** – Códigos : 3010 a 3080 e 3240;
- G) Cirurgia** – Códigos: 5010 a 5030 e 5310;
- H) Endodontia** – Códigos – 2140 e 2090;
- I) Prótese** – 4070.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O valor mensal deste contrato é de R\$ ____ (____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor total deste contrato é de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou boleto bancário, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Supervisor da Seção de Benefícios desta Seccional, salvo eventual atraso na liberação de recursos financeiros por parte do TRF - 5a. Região. Para tanto, a referida Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP$$

onde,
 TR = percentual atribuído à Taxa Referencial -TR ;
 EM = Encargos moratórios;
 VP = Valor da parcela a ser paga;
 N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratada obriga-se estar em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, tudo em conformidade com o que dispõe a legislação geral para contratação com a Administração (inciso IV do art. 13, Decreto 3.555/2000 c/c Decreto 5.586/2005), regularidade junto ao FGTS, CND.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento está condicionado à aposição do atesto no referido documento fiscal pelo Supervisor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos indicados no caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA– DA DESPESA

A despesa prevista neste contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de _____, à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento da União do corrente exercício, classificada no Programa de Trabalho Resumido _____ e no elemento de despesa _____.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO

O preço dos serviços, objeto deste contrato, serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V * \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \text{ , onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato a ser reajustado;

I₀ = IGP/DI, vigente à época da apresentação da proposta; e

I₁ = IGP/DI, vigente no mês anterior àquele em que deve ocorrer o reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta da CONTRATANTE, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajustamento dos preços pactuados apenas será efetuado, caso haja solicitação expressa da CONTRATADA, inclusive com a indicação do índice e dos novos preços pretendidos, para posterior análise da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A recomposição dar-se-á para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de ocorrerem débitos para com a seguridade social, diretamente vinculados à execução do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar a retenção parcial dos créditos da CONTRATADA para satisfação da obrigação previdenciária (art. 195, § 3º CF e Ac. TCU nº 740/2004 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência 12 meses, a contar da publicação desta avença, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

São sanções passíveis de aplicação ao contratado, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente são:

- a) decadência do direito a assinar o Termo de Contrato em tela;
- b) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- c) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- d) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- e) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

f) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como, a recusa de assinar o Contrato no prazo determinado neste Edital: Aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive o de início prestação dos serviços, e condições previstas neste Edital: Aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “d”; caso a situação se perdurar pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e/ou “f”.
- c) A apresentação de documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação; não mantiver proposta, injustificadamente; falhar ou fraudar na execução do contrato; enseja a aplicação das sanções previstas nas alíneas “e” e/ou “f”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) nas hipóteses descritas nas alíneas “e” e “f” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quatorze e naquelas previstas na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, especialmente as relacionadas no seu art. 78.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na ocorrência de rescisão administrativa, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela mencionada Lei ou presentes na legislação pátria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe .

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Aracaju/SE, ____ de ____ de ____.

Juiz Federal Diretor do Foro

Pela CONTRATADA

PREGÃO N° 017/2007–JF/SE**ANEXO - III**

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao
Pregoeiro da Justiça Federal do Estado de Sergipe
Aracaju (SE)

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a)

_____, portador(a) da carteira de identidade n° _____,
expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo
licitatório relativo ao Pregão n° 017/2007-JF/SE, podendo o mesmo formular lances verbais
à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar
o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões
administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante

PREGÃO N° 017/2007–JF/SE**ANEXO - IV**

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que
obstaculizem a habilitação no presente certame da empresa
_____, CNPJ n°
_____, com endereço na Avenida/Rua
_____, nesta Capital.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2007.

Assinatura do responsável
CPF n° _____

PREGÃO Nº 017/2007–JF/SE**ANEXO - V**

(usar papel timbrado da empresa)

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____
_____, CNPJ nº _____, com
endereço na Av./Rua _____, cumpri integralmente o
disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da CF/88, ou seja, não possui entre seus trabalhadores,
pessoas menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz e quando a
idade for acima de quatorze anos, e/ou quaisquer pessoas em atividades noturnas,
insalubres, perigosas cujas idades sejam menores de dezoito anos.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2007.

Assinatura do responsável
CPF nº _____